

Anexo 15

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS

1. Mancha Horária

Educação Pré-Escolar

Tempos		Ocupação
07.45	09.00	AAAF ^{a)}
09.00	15.30	Atividade letiva
12.00	13.30	Almoço
15.30	19.00	AAAF ^{a)}

a) O horário das AAAF é em função das necessidades das famílias.

1.º Ciclo do Ensino Básico

Tempos letivos		Ocupação
07.45	09.00	CAF ^{a)}
09.00	17.30	Atividade letiva
10.30	11.00	Intervalo da manhã
12.30*	14.00*	Almoço*
14.00	16.00*	Atividade letiva
15.30*	16.30*	Intervalo da tarde
14.00*	17.30*	Atividades de Enriquecimento Curricular
17.30*	19.00	CAF ^{a)}

* Possibilidade de flexibilização, tendo em conta o ano de escolaridade.

a) O horário das AAAF é em função das necessidades das famílias.

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

Tempos letivos		Ocupação - Escola Básica D. Duarte
07.45	08.30	Receção alunos
08.30	17.00	Atividade letiva com intervalos após cada tempo exceto ao 1º bloco.
12.05*	14.20*	Almoço

* Possibilidade de flexibilização de 1 tempo (50 minutos), tendo em conta o horário de cada turma.

Tempos letivos*		Ocupação - Escola Básica Dr. Azeredo Perdigão
07.45	08.20	Receção de alunos
08.20	18.10	Atividade letiva com intervalos após cada tempo.
12.15	14.10	Almoço

* Possibilidade de flexibilização de 1 tempo (50 minutos), tendo em conta o horário de cada turma.

2. Critérios para a elaboração dos horários

O Conselho Geral, no âmbito das suas competências, emite parecer acerca dos critérios gerais para a elaboração dos horários dos alunos/professores.

O Conselho Pedagógico tomou as seguintes decisões:

1. Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã e tarde) – conforme ponto 1. Os tempos letivos têm a duração de 60 minutos na Educação Pré-Escolar e no 1º CEB e de 50 minutos nos 2ª e 3ª CEB.
2. Distribuição dos tempos letivos: concentração máxima das atividades letivas da turma num só turno do dia (manhã ou tarde).
3. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”.
4. As turmas mantêm-se em salas próprias, sempre que possível, excetuando-se as situações relacionadas com disciplinas específicas.
5. Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos letivos consecutivos nem menos de dois tempos em cada turno.
6. O número de tempos letivos não deve ser superior a 7 em cada dia de aulas, podendo ser de 8, excecionalmente, em dois dias da semana.
7. Em regra, o tempo máximo de intervalo entre as aulas dos dois períodos diários (manhã/tarde) não poderá ser superior a dois tempos.
8. Distribuição dos tempos de disciplinas cuja carga letiva se distribui por três ou menos dias da semana: sempre que possível, evitar a lecionação em dias consecutivos, quando a carga horária é de 2 tempos (50+50) e intercalar um dos tempos quando a carga horária tiver mais de 2 tempos (por exemplo: 50+50+50).
9. Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de línguas estrangeiras e educação física: não marcar em dias consecutivos, exceto quando a disciplina tiver mais de 2 tempos/blocos semanais.
10. As aulas de Língua Estrangeira I e II não devem funcionar em tempos consecutivos.
11. Não colocar sempre os tempos da mesma disciplina no final da manhã ou tarde.
12. Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas, resultante das ausências dos docentes, precedida de comunicação atempada aos EE.

13. Distribuição dos apoios educativos a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal: por regra, estes devem ser colocados em posição marginal e no início/final do dia e/ou no intervalo de almoço. O Apoio ao Estudo (AE), no 2.º ciclo, será lecionado com reforço, preferencial, das áreas curriculares de Português e Matemática. No 3.º ciclo o apoio educativo será lecionado em termos metodológicos em sistema das Salas de Estudo Específicas nas disciplinas com mais insucesso escolar (Português, Matemática, Físico-Química ou outras).
14. As disciplinas de frequência facultativa deverão ser colocadas em posição marginal, no início/final do dia e/ou no intervalo de almoço, sempre que possível.
15. Desdobramento das CN/FQ: quando o n.º de alunos for igual ou superior a 20, deve funcionar para cada turno semanalmente nas 2 disciplinas, desdobrando num dos blocos semanais.
16. Oferta Complementar no 1º CEB - “Oficina de Leitura e Escrita” nos 4 anos de escolaridade.
17. Oferta Complementar (1 tempo de 50 minutos por ano de escolaridade):
 - a. 5.º ano - “Oficina de Ciências Experimentais”, posicionando-se nos horários imediatamente a seguir a um dos tempos letivos da disciplina de Ciências Naturais; e 6.º ano - “English 4 ALL”.
 - b. 7.º ano – “Oficina de Ciências Experimentais”; 8.º ano - “Laboratório de TIC” que será lecionada pelo docente de TIC; e 9.º ano - “Oficina de Inglês” que será lecionada pelo docente de LEI.
18. Para o 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade as ofertas da disciplina de Língua Estrangeira II são Espanhol e Francês.
19. A disciplina de Complemento à Educação Artística será: Ensino da Música no 7º ano; Teatro/ Expressão dramática no 8º ano; e Oficina de Artes Visuais no 9º ano.
20. A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento será lecionada em regime quinzenal com TIC.
21. No 1º ciclo do ensino básico, a oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) tem como objetivo o desenvolvimento de atividades lúdicas, formativas e culturais. Compete às câmaras municipais promover e implementar as AEC. A sua planificação é desenvolvida conjuntamente pelo município e pelos órgãos de administração e gestão do agrupamento. A proposta do agrupamento prevê a existência de 4 domínios de oferta das AEC, nomeadamente: atividade física e desportiva, música, dança e inglês (para 1º e 2º anos) e ciências e tecnologias (para 3º e 4º anos). As atividades desenvolvem-se

preferencialmente no período da tarde, flexibilizando, no início e no fim, por forma a aumentar o número de horas por técnico AEC.

22. O tempo de “DTalunos” atribuído, por princípio, ao Diretor de Turma deverá ser registado no horário dos alunos e servirá para resolução de assuntos de direção de turma. Apesar de carácter facultativo para os alunos, tornar-se-á obrigatório quando convocado com 48 de antecedência.
23. Nas turmas em que, por ausência prolongada de docente, preferencialmente de Português ou Matemática, esteja em causa o cumprimento das planificações das disciplinas, poderão, sempre que possível, ser asseguradas aulas de apoio à turma, com recurso às horas de apoio ao estudo (2º ciclo) ou horas das Salas de Estudo Específicas (3º ciclo).

3. Critérios para a distribuição do serviço docente

1. Entre outros, pretende-se que:
 - a) Preferencialmente, os docentes devem dar continuidade ao grupo/turma.
 - b) A redução do número de docentes por Conselho de Turma, sempre que possível;
 - c) A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três;
 - d) Sempre que possível, não deve ser distribuído um número de turmas igual ou superior a oito.
 - e) Os docentes do 1º ciclo com redução de 5 horas deverão, preferencialmente, ficar afetos ao serviço de apoio educativo.
 - f) Na Educação Especial, a afetação ao nível de ensino deverá ter em conta, na medida do possível, a formação inicial do docente e as necessidades específicas dos alunos.
2. Distribuição dos tempos de redução, preferencialmente, na componente não letiva (n.º 3 do 82.º do ECD) para o exercício de cargos e funções pedagógicas:

Coordenadores de Departamento; Coordenadores de Diretores de Turma; e Coordenador de Desenvolvimento Projetos Educativos.	até 6 tempos
Coordenador de PES; Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar; Coordenador da Equipa Multidisciplinar (EMAEI); Coordenador do projeto “Semear Ciência”; Diretor de Turma* (pelo menos 2 tempos resultam da componente letiva).	até 4 tempos
Professor tutor.	até 1 tempo/por aluno
Representante do grupo recrutamento, não sendo coordenador departamento;	até 2 tempos

Coordenador da Estratégia da Educação para a Cidadania do AEVN; Coordenador Adjunto do Clube do Desporto Escolar; Coordenador do Apoio Tutorial; Coordenador do Parlamento dos Jovens; Coordenador do UBUNTU; Professor com atividades de nível 1 do Desporto Escolar (atividade interna) e Clubes/projetos ou outros a definir no âmbito da distribuição de serviço.	
Professor com atividades de Nível 2 do Desporto Escolar.	3 tempos
Elementos da Equipa Multidisciplinar (EMAEI)	até 3 tempos

* Para o exercício das funções de direção de turma cada escola gere quatro horas semanais, garantindo um mínimo de duas horas da componente letiva. O diretor pode atribuir, até duas das horas não letivas, a outro docente do conselho de turma para coadjuvação do cargo e para acompanhamento dos alunos da turma.

3. Componente não letiva: o diretor estabelece o tempo mínimo, até ao limite de 150 minutos semanais, a incluir na componente de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação e ensino, contando que:

- a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos.
- b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
- c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à equipa PADDE;
- d) Outras previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou aprovadas em Conselho Pedagógico;
- e) Pela natureza da forma de organização e do trabalho a desenvolver no Apoio ao Estudo, definidos no artigo 124.º do Regulamento Interno, este é oferecido, preferencialmente, com recurso às horas da componente não letiva de estabelecimento.
- f) É assegurado o apoio individual em pequenos grupos a alunos com dificuldades de aprendizagem com recurso à componente não letiva dos docentes, conforme previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD;
- g) Por princípio, a componente não letiva de estabelecimento será proporcional ao estabelecido para horários inferiores a 11 horas letivas.
- h) No caso dos docentes do 2.º e 3.º ciclos que lecionam nas duas escolas, sempre que possível, ser-lhes-ão atribuídos tempo para deslocações.
- i) A componente não letiva de estabelecimento também é utilizada para reuniões e Planeamento e Articulação Curricular (PAC).

4. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial:
 - a) A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos;
 - b) A imputação de horas à componente letiva para desenvolvimento do desporto escolar será objeto de despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
5. Assessorias ao Diretor - Assessoria técnico-pedagógica (na área da informática e apoio a atividades pedagógicas, administrativas e/ou de gestão).
6. Para a lecionação da disciplina de Português do 2.º ciclo, são afetados os docentes pertencentes ao grupo de recrutamento 210. As horas sobrantes de Português deverão ser atribuídas aos docentes dos grupos 200 (HGP) e 220 (Inglês).
7. Os tempos letivos sobrantes são ocupados de acordo com as normas legais em vigor.

4. Critérios para designação de diretores de turma

1. A nomeação do Diretor de Turma deve atender ao perfil do docente e adequação à turma.
2. Deve ter a capacidade de promover dinâmicas de envolvimento e corresponsabilização de professores, alunos e pais no processo de ensino-aprendizagem.
3. Preferencialmente, deve ser um docente de carreira a lecionar, no agrupamento.
4. Preferencialmente, continuidade do cargo da direção de turma (exceto 5º e 7º anos).